



Regulamento Juízes da CBKC

Revisão Julho de 2025

ANEXO II – DOS JUÍZES ESPECIALIZADOS DE CONFORMAÇÃO

Artigo 1.º – Todo candidato a juiz especializado, independentemente da raça escolhida, deverá atender, previamente, aos seguintes requisitos:

- a. Ser membro efetivo do Quadro de Juízes da CBKC para a raça pretendida há mais de dois anos, em pleno gozo de seus direitos;
- b. Ser ou ter sido criador da raça, com registro comprovado na CBKC, tendo produzido, no mínimo, três ninhadas da mesma;
- c. Ter envolvimento atual com a raça, a critério do respectivo Conselho Nacional da Raça e com aprovação do Conselho de Juízes da CBKC.

Artigo 2.º – Os exames para o licenciamento de juízes especializados serão solicitados ao Conselho de Juízes pelos conselhos das respectivas raças e organizados em datas e locais definidos conforme critério e disponibilidade do Conselho de Juízes da CBKC.

Artigo 3.º – Todo candidato aos exames para juiz especializado deverá preencher todos os requisitos previstos e ser previamente aprovado pelo Conselho da Raça correspondente, para que seu nome conste na lista de candidatos a ser encaminhada, em anexo à solicitação de exame, ao Conselho de Juízes da CBKC.

Parágrafo único – Após a verificação individual do cumprimento dos requisitos e análise da proposta, caso aprovada, o Conselho de Juízes marcará a data para a realização dos exames previstos.

Artigo 4.º – Atendidos os requisitos do artigo 1.º, o candidato será submetido à "Prova de Especialização", organizada conjuntamente pelo Conselho de Juízes e pelo Conselho da Raça correspondente, com banca composta por (02) dois juízes especializados indicados pelo Conselho da Raça e (02) dois juízes designados pelo Conselho de Juízes da CBKC. O presidente do Conselho de Juízes da CBKC indicará, entre os membros da banca, aquele que exercerá a presidência e o voto de minerva, em caso de empate.



Parágrafo único – Quando houver Conselho de Raça, mas não houver juízes especializados na raça em questão, o Conselho de Juízes poderá, excepcionalmente e a seu critério, nomear previamente (02) dois juízes como especializados, desde que preencham todos os requisitos do Artigo 1º.

Artigo 5.º – A Prova de Especialização será oral, realizada de forma virtual por meio da plataforma Zoom, e consistirá na avaliação do candidato por meio de questões relativas aos seguintes temas:

- a) Padrão oficial da raça;
- b) Origens e histórico da raça;
- c) Aspectos funcionais e aptidões da raça;
- d) Situação do plantel da raça no Brasil e no exterior – análise quantitativa, qualitativa e aspectos relacionados ao BSI (Breed Specific Instruction);
- e) Regulamentos da CBKC e da FCI aplicáveis;
- f) Prática de pista, ética, postura e comportamento;
- g) Outras questões que a banca considerar relevantes.

Artigo 6.º – Sendo aprovado na Prova de Especialização, o candidato será registrado no Quadro de Juízes da CBKC como “Juiz Especializado de Raça” e, a partir de então, poderá ser homologado pela CBKC com todos os privilégios e prerrogativas relativos à especialização, para atuar em exposições homologadas por esta entidade ou por entidades filiadas à FCI, observando os direitos, deveres e atribuições previstos neste regulamento e demais normas da CBKC e da FCI.

Artigo 7.º – Em caso de reprovação, o candidato poderá submeter-se a nova Prova de Especialização após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, desde que haja nova solicitação do conselho da raça e concordância do Conselho de Juízes, observados os demais requisitos de admissão.

Artigo 8.º – Subcategorias de juízes especializados eventualmente adotadas por conselhos de raça ou clubes especializados, como “Juiz Recomendado”, “Juiz Internacional”, “Juiz Iniciante”, “Juiz de Criação” e similares, serão consideradas exclusivamente no âmbito interno dessas entidades, não constando do Quadro de Juízes da CBKC, no qual todos figurarão unicamente como “Juiz Especializado na Raça”.

Artigo 9.º – O juiz especializado poderá estender sua habilitação como juiz regular a outras raças, conforme disposições previstas no Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Juízes da CBKC.



Artigo 10. – O juiz poderá ser registrado como especializado em mais de uma raça, desde que atenda a todos os requisitos deste regulamento e cumpra integralmente as normas constantes do Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Juizes da CBKC.

Artigo 11. – Candidatos interessados em raças que ainda não possuam Conselho de Raça organizado somente poderão inscrever-se quando tal conselho for formalmente instituído.

Aplicam-se, no que couber, as demais normas previstas no Anexo I: Conformação e Beleza

Rio de Janeiro, 1 de Agosto de 2025.